



Portaria Normativa FF/DE nº 097/2009

**Assunto: Inclusão de inadimplentes da Fundação Florestal no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL**

Data de Emissão: 03/10/2009

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto na Lei nº 12.799, de 11/01/08, que criou o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;

Considerando os termos do Decreto nº 53.455, de 19/09/08 que a regulamentou, e da Resolução SF nº 44, de 19/09/08, que disponibilizou o CADIN ESTADUAL;

Considerando que o CADIN ESTADUAL é um instrumento de recuperação de crédito à disposição dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e,

Considerando que a Fundação Florestal já efetuou sua adesão no CADIN ESTADUAL;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Para efeito de inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, a Fundação Florestal considera inadimplente:

I - a pessoa física ou jurídica que possua débitos oriundos de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

II - a pessoa física ou jurídica que não tenha prestado contas exigíveis em razão de disposição legal, cláusula de convênio, acordo ou contrato, ou que as mesmas tenham sido rejeitadas.





**Artigo 2º** - Qualquer valor não pago, exceto aquele inscrito na Dívida Ativa do Estado, pode ser inscrito no CADIN ESTADUAL, da seguinte forma:

§ 1º - O valor mínimo estabelecido para sua cobrança deve ser igual ou superior a 03 (três) UFESPs por CNPJ ou CPF, podendo, para tanto, haver acumulação de débitos.

§ 2º - O Comunicado CADIN ESTADUAL será encaminhado aos devedores somente quando o valor acumulado for igual ou superior a 03 (três) UFESPs por CNPJ ou CPF.

Parágrafo Único. Pode ser enviada ao CADIN ESTADUAL, dívida em cobrança judicial, se ainda não houver sentença irrecorrível.

**Artigo 3º** - O procedimento interno para a inscrição de débitos no CADIN ESTADUAL pela Fundação Florestal se dará da seguinte forma:

- a) Inicialmente as Gerências da Fundação Florestal informarão o Setor de Receita sobre as inadimplências ocorridas em sua área, para a devida cobrança;
- b) O Setor de Receita efetuará cobrança, mediante comunicado expresso ao inadimplente concedendo-lhe prazo de 75 dias para o pagamento, sob pena de medidas judiciais e inscrição no CADIN ESTADUAL;
- c) Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para conhecimento e providências de cobrança Judicial e manifestação sobre a inscrição no CADIN ESTADUAL;
- d) A Gerência Financeira comunicará a Secretaria da Fazenda, por meio da Coordenadoria da Administração Financeira – CAF, para que proceda à inclusão do valor não pago no CADIN ESTADUAL;
- e) Regularizada a pendência, mediante o respectivo pagamento, a Fundação Florestal, através do Setor de Receita, efetuará a baixa do registro no CADIN ESTADUAL no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 4º** - A baixa definitiva no CADIN ESTADUAL só será realizada quando todas as pendências estiverem regularizadas, no caso de haver mais de uma pendência registrada.





**Artigo 5º** - A Fundação Florestal manterá um arquivo detalhado das pendências incluídas no CADIN ESTADUAL, sendo permitido informar os devedores quando por eles solicitados.

**Artigo 6º** - Antes da efetivação de qualquer dos atos a seguir enumerados, a Fundação Florestal deverá realizar consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, sendo que a existência de registro anterior constitui impedimento para a conclusão dos mesmos:

- I – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam qualquer desembolso de recursos financeiros, exceto para transferências voluntárias em ações de educação, saúde e assistência social;
- II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III – concessão de auxílio e subvenções;
- IV – concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Parágrafo Único. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade da situação.

**Artigo 7º** - Excepcionalmente, o registro do devedor no CADIN ESTADUAL poderá ser suspenso, mediante justificativa e apresentação de documentos que o comprovem. Enquanto perdurar a suspensão não haverá o impedimento previsto nesta Portaria.

§ 1º - A suspensão da inscrição do devedor não acarreta a sua exclusão do CADIN ESTADUAL.

§ 2º - Quando a pendência for novamente exigível a Fundação Florestal tomará as medidas necessárias para reativá-lo.

**Artigo 8º** - Os procedimentos de inclusão e exclusão de pendências no CADIN ESTADUAL deverão observar as formalidades previstas na Lei nº 12.779, de 11/01/08, ficando o responsável sujeito às penalidades pertinentes.

**Artigo 9º** - O devedor poderá ser excluído do CADIN ESTADUAL mediante a celebração de acordo com o credor, através de parcelamento do débito e da respectiva quitação.



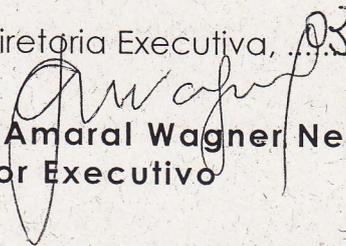
FUNDAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO  
FLORESTAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 10** – Por determinação do art. 11 da Lei nº 12.779, de 11/01/08, ficam cancelados os débitos cujo valor originário seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) UFESPs, desde que vencidos até 30/7/2007 e não inscritos na Dívida Ativa, tais como multas administrativas, multas pessoais ou contratuais, ressarcimento ou restituição, qualquer que seja a espécie ou origem.

Parágrafo Único. A Fundação Florestal providenciará o cancelamento dos referidos débitos.

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

FF – Diretoria Executiva, ..... de ..... de 2009.

  
**José Amaral Wagner Neto**  
Diretor Executivo

